

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMASP

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/

Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222

Celular: (94) 99214-2695

E-mail: [comasp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

SITIO: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br)

**Facilitadores:** Naiara de Paula  
Jeremias S. Santos

# WORKSHOP

## INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PARAUPEBAS -2023



- **Parâmetros Normativos;**
- **Entidades de Assistência Social;**
- **Porque as OSC's devem se inscrever;**
- **Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição;**
- **Quais documentos são necessários para inscrição ou renovação de inscrição;**
- **Prazos;**
- **Certificação;**
- **Site do COMASP.**
- **Perguntas?**



## Breve Comentário

A assistência social, compreendida como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, se consolida com a regulamentação da Loas. No artigo 16, a lei determina a criação dos conselhos de assistência social nas três esferas governamentais, que devem funcionar dentro de um sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. São eles: o CNAS; os Conselhos Estaduais de Assistência Social; o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

## Finalidades e competências

Segundo seu regimento interno, o CNAS deve exercer o controle social, no âmbito público e privado, além de atuar na formulação e no controle da política nacional de assistência social. Entre as competências do CNAS, estão: formular estratégias e atuar no controle da política pública de assistência social; controlar a atuação do setor privado na área da assistência social; elaborar cronograma de transferências de recursos financeiros da União para os demais entes federativos.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- COMASP

## ☐ Atribuições/Competências:

- ✓ Os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), previstos na Lei 8.742, de 7/12/1993 (LOAS), **são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social** (art. 16 da LOAS).
- ✓ Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, arts. 28, § 1º, e 30, inciso II).
- ✓ Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, § 2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; Lei 12.101, de 2009, art. 19, I; Decreto 6.308, de 2007, arts. 3º e 4º; Decreto 7.237, de 2010, art. 34, II; NOB/SUAS, item 4.3; Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso XII).



# COMASP

## LEI N° 4.753, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.410, DE 23 DE ABRIL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, é órgão **superior de deliberação colegiada**, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.



# PARÂMETROS NORMATIVOS

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 5 de outubro de 1988**

**SEÇÃO IV –**  
Da Assistência Social

- O Governo Federal abriu mão de executar com exclusividade a política de Assistência Social.
- Garantiu a participação popular.

**Art. 204.** *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC no 42/2003)*

*I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;*

*II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*<sup>64</sup>



# PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

Lei Orgânica de  
Assistência Social  
– LOAS 1993

PNAS (2004)

NOB/SUAS (2005)

**Proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.**

NOB/RH (2006)

Tipificação  
Nacional  
dos Serviços  
Socioassistenciais  
(2009)

NOB/SUAS  
(2012);





**COMASP**  
Conselho Municipal de Assistência  
Social de Parauapebas

# PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

- **Decreto n.º 6.308/2007** (Entidades e organizações de assistência social);
- **Resolução CNAS n.º 109/2009** (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- **Lei n.º 12.101/2009** (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social);
- **Decreto n.º 8.242/2014** (Regulamenta a Lei nº 12.101/2009); Para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- **Resolução CNAS n.º 14/2014** (Parâmetros Nacionais para a Inscrição nos CMAS e CAS DF).



# PARÂMETROS NORMATIVOS DO SUAS

- **Resolução CNAS nº 27/2011** (Caracteriza as ações Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos);
- **Resolução CNAS nº 33/2011** (Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social);
- **Resolução CNAS nº 34/2011** (Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social);
- **Lei nº 13.019/2014** (MROSC);
- **Decreto nº 8.726, de 27.04.2016** (Regulamenta a Lei 13.019/2014);
- **Resolução CNAS nº 21/2016** (Estabelece requisitos para celebração de parcerias no SUAS).



# ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 8.742/1993  
LOAS  
Artigo 3º;

Resolução CNAS nº 14,  
de 15 de maio de 2014  
Artigo 2º;

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE  
07 DE DEZEMBRO DE  
2022.  
Artigo 3º e;

DECRETO Nº 6.308, DE 14  
DE DEZEMBRO DE 2007.

Isolada ou cumulativamente

- ❖ **Atendimento;**
- ❖ **Assessoramento;**
- ❖ **Defesa e Garantia de Direitos.**

**Art. 1º** As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

## As entidades de assistência social devem:

- Executar **ações de caráter continuado, permanente e planejado**;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a **gratuidade (100%)** e a **universalidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.



# ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social**

**Art. 22.**

**Parágrafo único.** Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS



# ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As **entidades e organizações de assistência social** são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, **formando o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**





# Porque as OSC's devem se inscrever ?

**RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP*

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP é a **autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.**



# Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

**RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP*

## **CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - Os critérios para fins de inscrição das entidades ou organizações da Sociedade civil de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são obrigatoriamente e cumulativamente:

# Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;**
- II -prever em seu estatuto social que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**
- III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;**
- IV - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- V - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;**
- VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

# Como requerer a inscrição ou renovação de inscrição

**Art. 8º** - Para a **inscrição das entidades ou organizações que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área da assistência social**, será necessário remeter ao COMASP, digitalizados e legíveis, via sitio ([comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br)), requerimento de inscrição, conforme modelo presente no **anexo I**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**.

**Art. 9º** - As entidades ou organizações que atuam **exclusivamente ou Preponderantemente na área da assistência social em mais de um município** e que a sede está localizada fora do Município de Parauapebas, deverão remeter ao COMASP digitalizados e legíveis, via sitio ([comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br)), requerimento de inscrição, conforme modelo presente no **anexo II**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**.

**Art. 10º** - As entidades ou organizações que não tenham **atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área**, deverão remeter via sitio ([comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br)), digitalizados e legíveis, requerimento de inscrição conforme modelo presente no **anexo III**, assinado pelo representante legal ou por procurador legal, bem como os demais documento conforme **anexo IV**



# Quais documentos são necessários para inscrição ou renovação de inscrição



Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas  
Lei Municipal: 4.753 de 13 de setembro de 2018  
comasp@parauapebas.pa.gov.br

## ANEXO IV

### Lista de documentos para protocolar pedido de inscrição

1. Requerimento formulário fornecido pelo COMASP, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas, Resolução CNAS nº 14/2014 (disponível em: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br));
2. Ata de fundação da entidade contendo dados do registro efetuado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
3. Cópia de documentos comprobatórios de propriedade imóvel (doação, compra, título definitivo, contrato de aluguel e/ou declaração cedência) utilizados na execução de programas projetos e serviços, tanto de Sede Administrativa quanto de unidades de atendimento diverso desta, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
4. Cópia autenticada da escritura de sua instituição e Lei de sua criação se tratando de fundação;
5. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução;

### Se houver Modificação

6. Cópia autenticada do Estatuto;
7. Cópia autenticada do Regimento Interno, quando for o caso;
8. Cópia autenticada da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
9. Relação nominal, dados de identificação documental e endereço dos membros da Diretoria Administrativa da entidade, (Cópia: RG, CPF e comprovante de residência).

### Anualmente

10. Cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado.
11. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias (disponível em: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br));
12. Declaração de responsabilidade das informações (disponível em: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br));
13. Relatório de atividades do ano anterior, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas (disponível em: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br));
14. Relatório financeiro do exercício anterior;
15. Cópia do plano de ação conforme modelo fornecido disponível em: [comasp.parauapebas.pa.gov.br](http://comasp.parauapebas.pa.gov.br);
  - a. Cargo, função, remuneração, quantidade e carga horária dos profissionais envolvidos nos programas;
  - b. Número de usuários atendidos;

### Informações gerais:

- Informações sobre o andamento de processos: a instituição poderá solicitar através dos telefones/fax e endereços fixados no cabeçalho e rodapé.
- Os serviços prestados pelo Conselho são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse.





# Prazos

## RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Art. 14º** - As entidades ou organizações de A COMASP solicitação de inscrição/renovação apresentado na primeira plenária do ano.

CALENDARIO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE ENTIDADES E PROGRAMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Entrega de documentos para inscrição ou renovação de programas, projetos e serviços de assistência social no Conselho.	De 10 a 24/02/2023	SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Entrega de documentos digitalizados e legíveis, via site (comasp.parauapebas.pa.gov.br) para inscrição ou renovação de entidades de assistência social no Comasp.	Até 08/03/2023	OSC'S - Organizações da Sociedade Civil
3	Avaliar documentação.	Até 31/03/2023	Comissão de Norma e Avaliação
4	Análise e emissão de parecer preliminar pela aprovação ou não do pleito no Diário Oficial do Município.	Até 14/04/2031	Comissão de Norma e Avaliação
5	Prazo para requerimento de recurso via site (comasp.parauapebas.pa.gov.br).	Até 18/04/2023	SEMAS/OSC's
6	Homologação das inscrições publicadas no Diário Oficial do Município.	Dia 28/04/2023	Comissão de Norma e Avaliação/Plenária

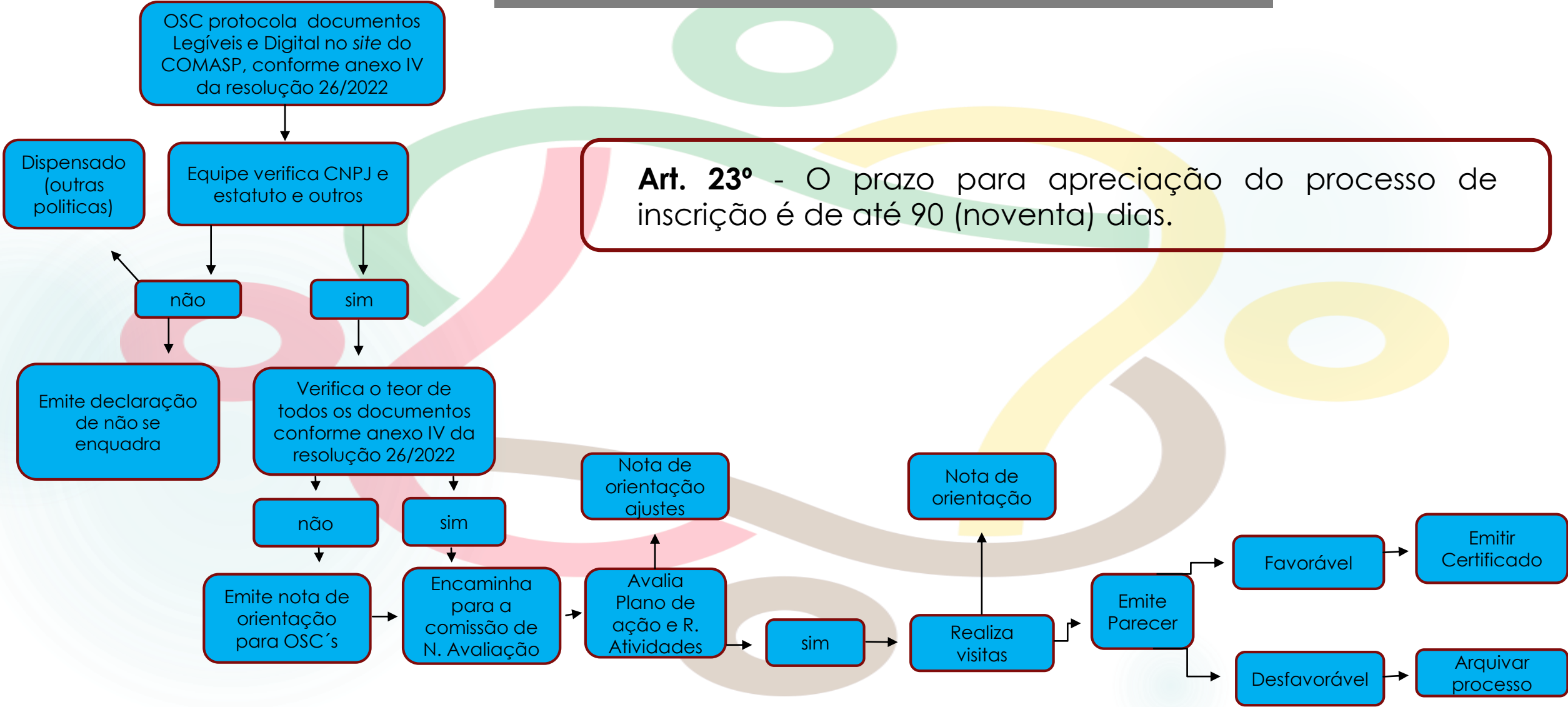
nente ao  
novação



# Prazos

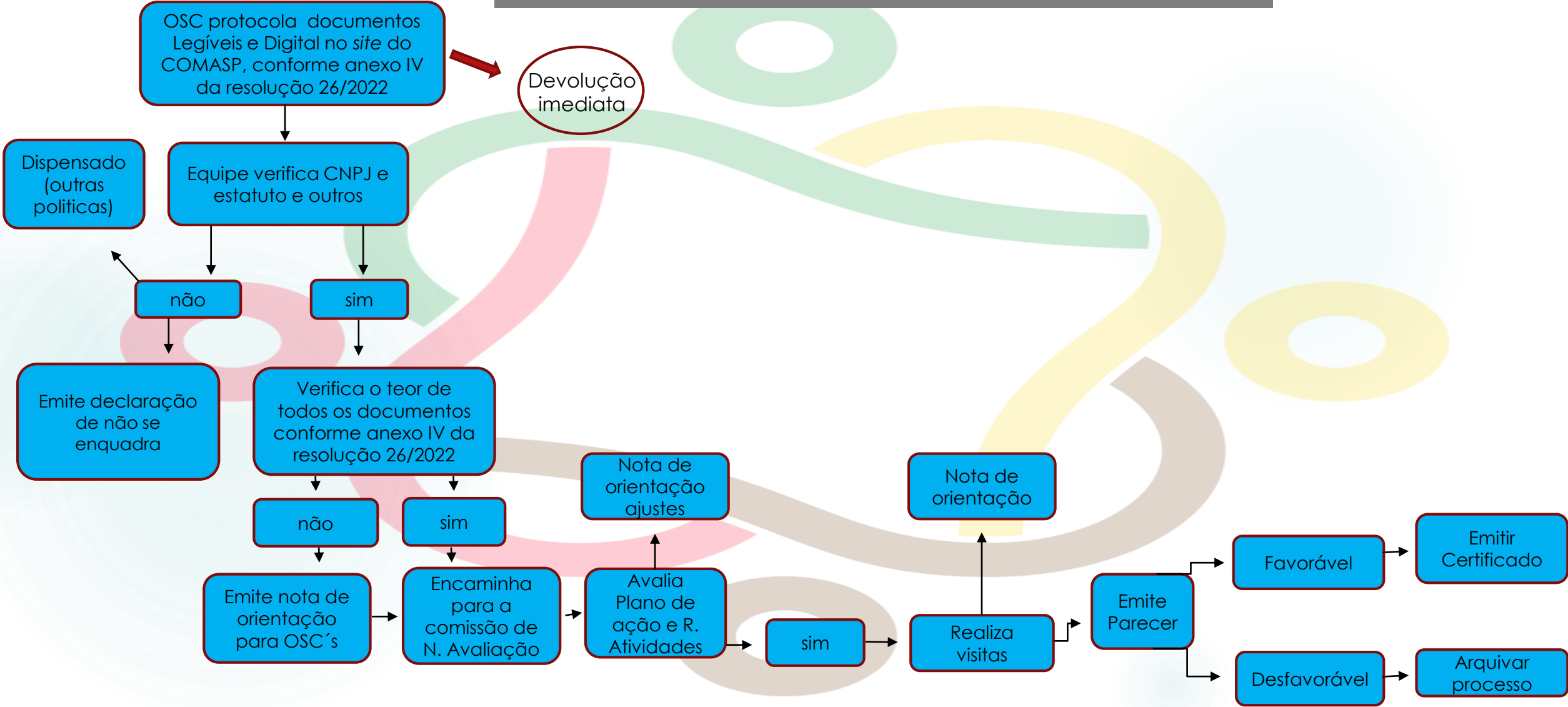
## FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023

**Art. 23º** - O prazo para apreciação do processo de inscrição é de até 90 (noventa) dias.



# Prazos

## FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023



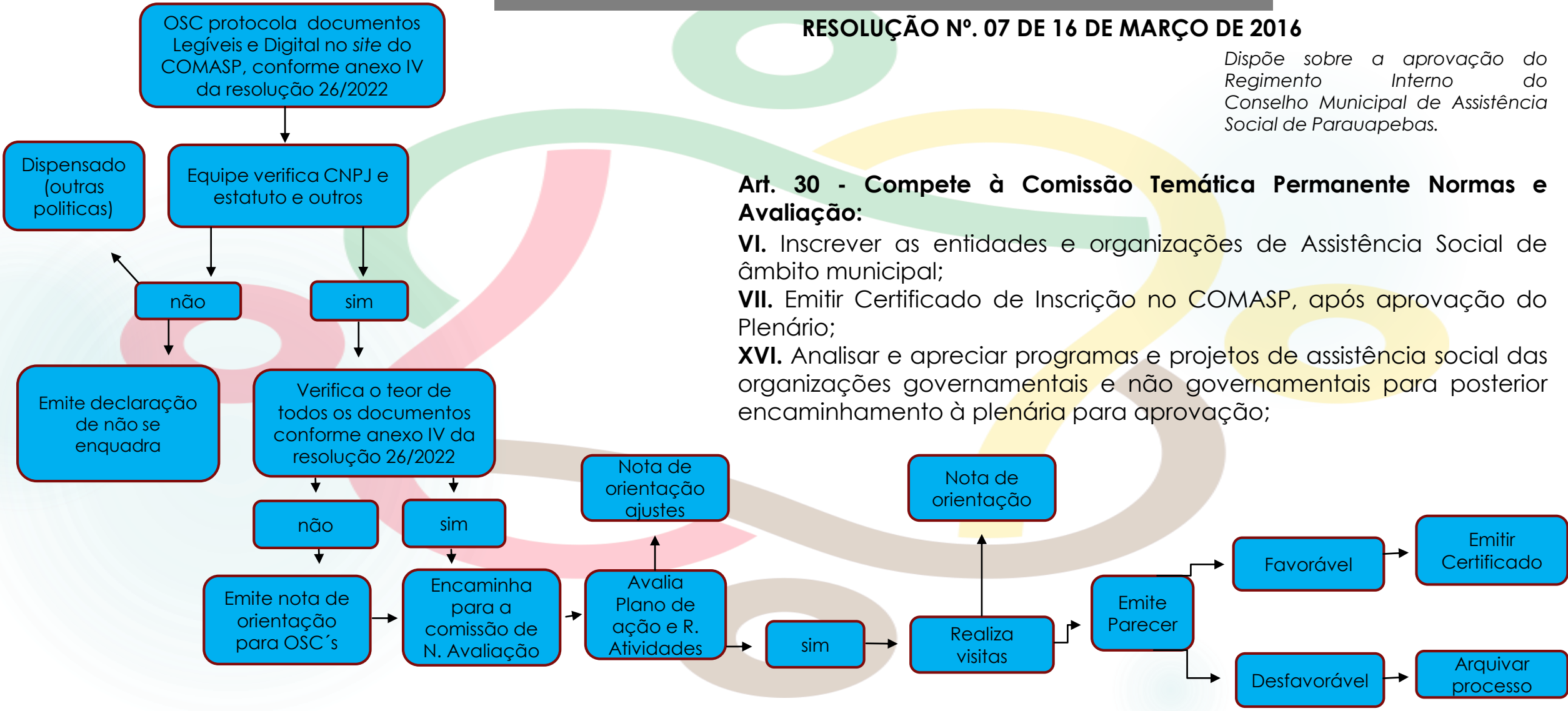


# Prazos

## FLUXOGRAMA DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO - 2023

**RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 16 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas.*



**Art. 30 - Compete à Comissão Temática Permanente Normas e Avaliação:**

**VI.** Inscrever as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

**VII.** Emitir Certificado de Inscrição no COMASP, após aprovação do Plenário;

**XVI.** Analisar e apreciar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não governamentais para posterior encaminhamento à plenária para aprovação;

# Certificação

## CAPITULO III

### DOS PROCEDIMENTOS E DA ANÁLISE DO PROCESSO

**Art. 15º** - Compete ao COMASP receber e analisar os processos de inscrição, aderindo aos seguintes procedimentos:

- I. receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
- II. análise do Estatuto Social da entidade e da ata de eleição e posse da atual diretoria, bem como de outros documentos que se fizerem necessários;
- III. análise do relatório de atividades e do plano de ação;
- IV. visita *in loco* para subsidiar a análise do processo;
- V. análise do processo de inscrição com emissão de parecer pela Comissão de Norma e Avaliação;

# Certificação

- VI. encaminhamento de parecer da Comissão de Norma e Avaliação para deliberação.
- a) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
  - b) publicação no Diário Oficial do Município da decisão plenária;
  - c) emissão do comprovante de inscrição;
  - d) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por e-mail;
  - e) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

## ❑ Roteiro até a certificação ou indeferimento

- Documentação;
- Análise do **Plano de Ação** e do **Relatório de Atividades**;
- Visita técnica avaliativa;
- Parecer quanto ao requerimento de inscrição;
- Deliberação pelo conselho sobre a inscrição das entidades e programas, projetos, serviços e benefícios;
- Cancelamento da inscrição.





Aprendendo sobre o *Site* do COMASP;

<https://comasp.parauapebas.pa.gov.br/>



**OBRIGADO!!!!**



## REFERÊNCIAS:

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Disponível em;** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)

**RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 15 DE MAIO DE 2014 – Acervo pessoal**

**RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 – Acervo pessoal**

**LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 - Disponível em;** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)

**DECRETO Nº 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007- Disponível em;** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)